



CONTRATO DE FRETE DE ÔNIBUS

Por este instrumento particular, de um lado **Viação Itaúna Ltda**, empresa atuante no ramo de transporte rodoviário de passageiros, devidamente registrada na Empresa Brasileira de Turismo – CADASTUR, EMBRATUR e DEER/MG sob o nº 0026, com sede na cidade de Itaúna -MG, e endereço Av. Professor Expedito Campos,61 , bairro Olímpio Moreira, Cep: 35680-781 inscrita no CNPJ sob o nº 21256623/0001-08, neste ato representada pelo seu diretor Sr. Gláucio Herculano Antunes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, **Olympico Club**, CNPJ:17.489.824/0001-70, endereço rua Professor Estevão Pinto nº 783, Bairro Serra na cidade de Belo Horizonte MG, CEP: 30220-060, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1º. A CONTRATADA freta à CONTRATANTE ônibus executivo, de sua propriedade, com capacidade para 46 passageiros sentados, para uma viagem de ida e volta entre as localidades de Belo Horizonte MG a cidade de São Paulo SP Rodovia dos Imigrantes km11,5 Vila Guarani, com saída marcada para o dia 25/08/2024 com horário a definir, retorno no dia 31/08/2024, desembarcando no mesmo ponto de partida.

CLÁUSULA 2º. O preço total da viagem ora contratada é de R\$ 21.396,00 (vinte e um mil trezentos e noventa e seis reais), importância esta que a CONTRATANTE pagará da seguinte forma: por depósito bancário (SICOOB CENTRO OESTE / agência: 4101 conta corrente: 8.117.003-3 CNPJ: 21.256.623/0001-08) ou PIX chave 21.256.623/0001-08 e o restante 3 dias úteis da data da viagem.

CLÁUSULA 3º. A reserva do ônibus só será confirmada mediante o pagamento do valor mínimo de R\$ 2.396,00, a título de sinal de negócio até o dia 10/08/2024.

CLÁUSULA 4º. Caso aconteça desistência do veículo contratado, deverá ser comunicado a CONTRATADA pela CONTRATANTE no prazo de no mínimo de 30 dias antes da data da saída do frete, passado o prazo limite da comunicação, a CONTRATANTE ficará com o crédito para remarcar a viagem, incorrendo automaticamente em multa de 10% do valor acordado do frete, ficando o valor da contratação, sujeito a alteração ou adequação ao valor de mercado, praticados na nova data da viagem a ser marcada.

CLÁUSULA 5º. As despesas do(s) motorista(s), de hospedagem, alimentação, durante o período da viagem é por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6º. As despesas como taxas de prefeitura (para entrada e permanência na cidade), correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7º. O preparo da documentação (nome completo e número identidade especificando criança de colo e menores de 6 a 17 anos) pessoais dos participantes da viagem ficarão sob a

exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, e, deve ser enviado para a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 dias úteis antes do embarque.

CLÁUSULA 8º. Não será permitida lotação acima do número de poltronas ofertadas pelo ônibus.

CLÁUSULA 9º. Os passageiros transportados estão cobertos pelos seguros legalmente exigidos, conforme apólice Essor Seguros, ficando a CONTRATADA desobrigada do pagamento de qualquer outra indenização, além das coberturas dos seguros acima mencionados.

CLÁUSULA 10º. O (s) veículo (s) fretado (s), serão vistoriados pela CONTRATANTE ou responsável, juntamente com o motorista da CONTRATADA, no ato do embarque ou da disponibilização do mesmo, e, igualmente, no momento do término da viagem, e, os danos ocasionados ao (s) veículo (s) pelos participantes da excursão ou perdas de mantas quando solicitado, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, organizadora e responsável pela viagem, que deverá indenizar a CONTRATADA pelos mesmos (o valor a ser pago por cada manda é de R\$100,00 reais).

CLÁUSULA 11º. Se a viagem não for realizada por motivo imputável à CONTRATANTE, esta, não será reembolsada, mas, poderá remarcar nova viagem pelo período de no máximo 12 meses, após o cancelamento, com o aproveitamento do crédito pago nas datas disponibilizadas pela CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 4 deste contrato.

CLÁUSULA 12º. O (s) ônibus fretado (s) será(ão) conduzido (s) por funcionário (s) da CONTRATADA, devidamente habilitado (s) e registrado (s), ficando a cargo exclusivo desta o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 13º. A CONTRATADA arcará, ainda, com o pagamento de todos e quaisquer tributos decorrentes do ora contratado.

CLÁUSULA 14º. O (s) ônibus fretado (s) deverá (ao) atender a todos os requisitos de higiene e segurança exigidos por lei, em especial as estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 15º. Os casos omissos serão regidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 16º. Fica eleito o Foro da Comarca em Itaúna-MG para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna, 05 de agosto de 2024.



Viação Itaúna Ltda.




Olympico Club